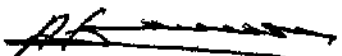


CJR.
CF.O
CAG

TOTAL REJEITADO	
VETO - Prazo: 45 dias	
VENCÍVEL EM <u>16/03/84</u>	
	
Diretor Legislativo	
Em <u>12</u> de <u>12</u>	de 19 <u>83</u>



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: ANA VICENTINA TONELLI

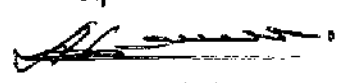
PROJETO DE LEI N.º 3.816

Assunto: Cria no Serviço Social Municipal o Serviço de Triagem.

Autógrafo N.º 2760/83

LEI N.º 2688, DE 01/03/84

Arquive-se.



Diretor Legislativo

01/03/84.

Clas.

Proc. N.º 15466



[Signature]
PUBLICADO
em 24/11/83

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado à Mesa
Sala das Sessões em 16/11/83
[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO DE LEI Nº 015466 - 9 NOV 83
CLASSIFICADO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1.ª discussão
Sala das Sessões em 11/11/83
[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2.ª Discussão
PROJETO APROVADO
Sala das Sessões em 11/11/83
[Signature]
Presidente

PROJETO DE LEI 3.816

Art. 1º É criado no Serviço Social Municipal o Serviço de Triagem.

§ 1º Compete ao Serviço de Triagem a recepção, registro, triagem e encaminhamento dos migrantes recém-chegados ao Município.

§ 2º O Serviço de Triagem funcionará junto aos terminais rodoviário e ferroviário de passageiros.

Art. 2º A estrutura e o funcionamento do Serviço de Triagem serão disciplinados em regulamento.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 09.11.83.

[Signature]
ANA VICENTINA TONELLI

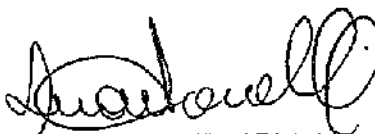


(PL 3.816, fls. 2)

Justificativa

Como tantos outros centros industriais, Jundiaí tem atraído migrantes, frequentemente carentes de recursos, mas não lhes tem oferecido, já na chegada, as primeiras e úteis orientações para o início de vida na nova comunidade ou para os encaminhamentos adequados.

Lançar as primeiras normas de um setor municipal de triagem e orientação do migrante é portanto o propósito contido no projeto, que busca assim nova perspectiva no contexto dos elogiáveis trabalhos desenvolvidos pelo Serviço Social Municipal.


ANA VICENTINA TONELLI

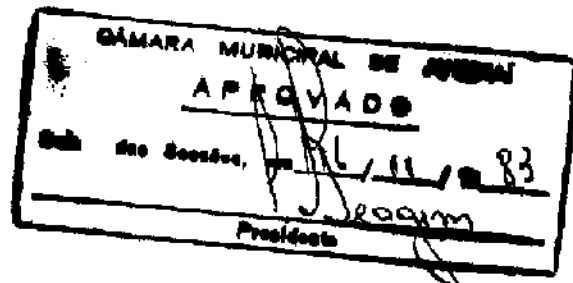
*

az



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 417

Assunto: URGÊNCIA para a apreciação do Projeto de Lei nº 3.816, da Vereadora Ana Vicentina Tonelli, que cria no Serviço Social Municipal o Serviço de Triagem.



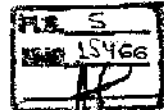
Sr. Presidente:

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, URGÊNCIA para a apreciação do Projeto de Lei nº 3816, de minha autoria, na presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 16.11.83.


ANA VICENTINA TONELLI

RSV



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
38a 50	11/3	fab	Miguel Haddad		16-11-83

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3.816

O SR. MIGUEL HADDAD - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, o Projeto de Lei nº 3.816 não encontra eiva de espécie alguma que impeça sua tramitação.

Parecer favorável.

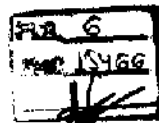
Pediria a V. Exa. que consultasse os demais membros da comissão.

XXX

Acompõem o parecer, favorável, do relator da Comissão de Justiça e Redação os Srs. Vereadores Ari Castro Nunes Filho, Ercílio Corpi, José Geraldo Martins da Silva e Felisberto Negrí Neto.

XXX

*



Sessão 38a 80	Rodizio 11/5	Taquigrafo fab	Orador Antônio F. Penizze	Aparteante	Data 16-11-83
------------------	-----------------	-------------------	------------------------------	------------	------------------

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3.816

O SR. ANTÔNIO FERNANDES PANIZZA - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, o Projeto de Lei nº 3.816, que cria no Serviço Social Municipal o Serviço de Triagem, certamente pretende um benefício para o nosso município e terá condições de ser posto em prática com a estrutura funcional da Prefeitura, o que nos leva a crer que os dispêndios financeiros não serão maiores e apenas se restringirão aos existentes, por força de utilização de um corpo funcional já existente. Por outro lado, a estrutura e o funcionamento do Serviço de Triagem serão disciplinados em regulamento, o que significa que este projeto delega ao Executivo condições para a sua regulamentação e, portanto, a sua participação na própria aplicação da lei.

Pelo exposto, vejo que não há inconveniente quanto à aprovação do presente projeto, sendo favorável à sua aprovação.

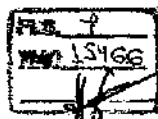
Solicito a V. Exs., Sr. Presidente, que consulte os demais membros da comissão.

XXX

Acompensem o parecer do relator da Comissão de Finanças e Orçamento os Srs. Antônio Carlos Pereira Neto, Francisco José Carbonari, Felisberto Negri Neto e Rolando Gierola.

XXX

*



Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
38	12-1	BB			16-11-63

- PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS -
ao Projeto de Lei nº 3.816

O SR. FRANCISCO JOSÉ CARLONARI - Sr. Presidente e nobres pa-
res, o Projeto de Lei n. 3.816, que cria o Serviço Municipal de Triagem, é
de uma importância muito grande, uma vez que Jundiaí, pela sua localização geo-
gráfica e por ser terminal ferroviário, tanto para os que vem do Interior,
quanto para os da Capital e se houver esse Serviço de Triagem, ocasionará um
grande benefício para o município, mas devemos ter o cuidado que isso seja bem
regulamentado a fim de que não se torne um serviço de expulsão de todas aque-
les que aqui chegam.

Assim, acho que esse Serviço será bem regulamentado confor-
me preceitua o Artigo 2º desse projeto, e, portanto, o nosso parecer, como não
pôda deixar de ser, é favorável à sua tramitação e aprovação.

Solicito a v. exa. sr. Presidente, consulte os demais membros
desta Comissão para saber se estão ou não de acordo com o nosso parecer.

OoO

Consultados, manifestam-se favoráveis ao parecer os srs.
vereadores: - Lázaro Rosa-Ara Viventina Tonelli, Encílio Caspi, substituindo
ao ver. Jorge Nassif Haddad e José Rivelli. -

OoO

POB)

O SR. PRESIDENTE - Com cinco votos favoráveis, está aprovado o
parecer da Comissão de Assuntos Gerais.

*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

43ª SESSÃO Ordinária

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº.....

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº..

VETO AO PROJETO DE LEI Nº..... 3.816

MOÇÃO Nº.....

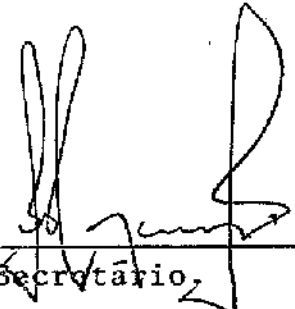
SUBSTITUTIVO Nº.....

EMENDA Nº.....

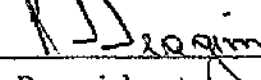
REQUERIMENTO Nº.....

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....	<u>ausente</u>		
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....			X
3- Antonio Fernandes Panizza.....			X
4- Ari Castro Nunes Filho.....			X
5- Carlos Alberto Lamonti.....			X
6- Erazê Martinho.....			X
7- Ercílio Carpi.....			X
8- Felisberto Negri Neto.....			X
9- Francisco José Carbonari.....			X
10- Jorge Nassif Haddad.....			X
11- José Aparecido Marcussi.....			X
12- José Crupe.....			X
13- José Geraldo Martins da Silva.....			X
14- José Rivelli.....	<u>ausente</u>		
15- Lázaro Rosa.....		X	
16- Miguel Moubadda Haddad.....			X
17- Pedro Osvaldo Beagim.....			X
18- Rolando Giarolla.....	<u>ausente</u>		
19- Tarcísio Germano de Lemos.....	<u>ausente</u>		
TOTAL	<u>04</u>	<u>01</u>	<u>14</u>

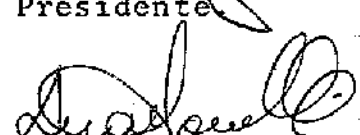
Sala das Sessões, em 28/2/84



1º Secretário



Presidente



2º Secretário.



OW
PUBLICADO
em 25/11/83

AUTÓGRAFO Nº 2.760

Proc. nº 15.466

(Projeto de Lei nº 3.816)

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
aprova:

Art. 1º - É criado no Serviço Social Municipal o Serviço de Triagem.

§ 1º - Compete ao Serviço de Triagem a recepção, registro, triagem e encaminhamento dos migrantes recém-chegados ao Município.

§ 2º - O Serviço de Triagem funcionará junto aos terminais rodoviário e ferroviário de passageiros.

Art. 2º - A estrutura e o funcionamento do Serviço de Triagem serão disciplinados em regulamento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de novembro de mil novecentos e oitenta e três (17-11-1983).

Beagim
Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.



cópia

of. PM.11/83/17
proc. nº 15.466

Em 17 de novembro de 1983

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI,
DD. Prefeito Municipal de
Jundiaí.

Para sua apreciação, apresento-lhe, anexo, em duas vias, o Autógrafo nº 2.760 do Projeto de Lei nº 3.816, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária de 16 do corrente mês.

Sirvo-me desta oportunidade para saudá-lo com apreço e consideração.

Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.



PUBLICADO
em 12/12/83

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTÓCOLO	EXPEDIENTE
015469	12 DEZ 83
CLASSIF	

RS. 10
R\$ 15466

GP.L. nº 443/83

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
VETO REJEITADO	
Votos contrários	14
Votos favoráveis	01
Saída dos Votos	em 28.02.84
PRESIDENTE	

Jundiá, 09 de dezembro de 1983.

Junte-se. Ao Assessor Jurídico.

PRESIDENTE
12.12.83

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-nos comunicar a V.Exa., e aos Nobres Edis, que, com fundamento nos artigos 39, III e 30, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, estamos vetando totalmente o projeto de lei nº 3816, aprovado por essa Casa de Leis em sessão ordinária realizada no dia 16 de novembro do corrente ano, por considerá-lo ilegal e contrário ao interesse público, conforme motivação de fato e de direito a seguir deduzida.

O projeto de lei ora vetado visa a instituição de um serviço de triagem no Serviço Social Municipal, com a incumbência de fazer a recepção, registro, triagem e encaminhamento dos migrantes recém-chegados ao Município.

A norma pretendida se nos afigura tipicamente ilegal pois que é de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que "importem em aumento da despesa ou diminuição da receita" (art. 27 - § 1º III LOM) contrariando o citado no dispositivo da Lei Orgânica dos Municípios, portanto maculado está o projeto de lei ora vetado.

À

Sua Excelência, o Senhor
Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
Nesta

mabp

PUBLICADO
em 03/01/84

MOD. 7

PRESIDENTE
1 / 1
1 / 1
1 / 1
VETO REJEITADO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

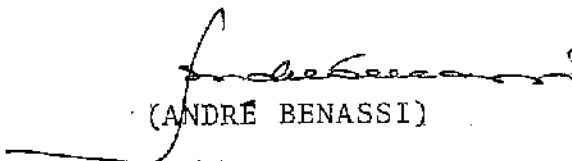


- fls.2 -

Em segundo lugar, com a efetivação do pretendido, necessário, será a contratação de servidores, aquisição de materiais e equipamentos, com o que obrigatoriamente ocorrerá um aumento de despesa pública, no momento impossível de ser suportada pela Municipalidade, e ainda mais, tendo-se em conta que o Município já conta com um órgão que vem desenvolvendo esse tipo de serviço, SOS - Serviço de - Obras Sociais, portanto inócua a propositura.

Na certeza de que, face aos motivos - expostos, os Srs. Edis manterão o veto apostado, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de consideração.

Atenciosamente,



(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

mabp



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.082

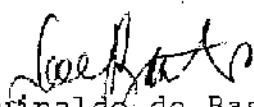
VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.816

PROC. Nº 15.466

1. O chefe do Executivo vetou totalmente o Projeto de Lei nº 3.816, por considerá-lo ilegal e contrário ao interesse público, conforme razões que se acham a fls. 10/11.
2. O veto foi apostado e comunicado no prazo legal.
3. Com a devida vênia, subscrevemos as razões do veto relativas à ilegalidade da proposição. Quanto às referentes à contrariedade ao interesse público, por envolver o mérito da matéria, esta Assessoria não se manifesta.
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras comissões (Regimento Interno, art. 247, § 1º).
5. A Câmara deverá apreciar o veto dentro de 45 dias, contados do seu recebimento, considerando-se aprovada a matéria vetada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos seus membros, em votação pública. Se não for apreciado neste prazo, considerar-se-á mantido pela Câmara (L.O.M., art. 30, § 3º).

S.m.e.

Jundiaí, 27 de dezembro de 1983.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

OBSERVAÇÃO:- O chefe do Executivo após o seu veto alegando também contrariedade ao interesse público. Deixou, todavia, de dar as razões relativas a este fundamento do veto, limitando-se a dar as razões da ilegalidade da propositura vetada.





Câmara Municipal de Jundiá - MIMEOGRAFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 13
MCC 15466
15

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 01 de 02 de 19 84

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 10 dias.

Em 01 de fevereiro de 19 84

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 01 de 02 de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento

ao despacho supra.

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Erício Corpi

para relatar no prazo de 02 dias.

Em 01 de 02 de 19 84

Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.466

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 3.816, da Vereadora Ana Vicentina Tonelli, que cria no Serviço Social Municipal o Serviço de Triagem.

PARECER Nº 1.287

Através do ofício GP.L. 443/83, de 09 de dezembro de 1983, houve por bem o Sr. Prefeito Municipal apor veto total ao Projeto - de Lei nº 3816, aprovado por esta Edilidade em Sessão de 16 de novembro - do corrente ano, alegando ilegalidade e ser contrário ao interesse público, expondo os motivos de fato e de direito que motivaram tal medida.

Quanto ao mérito não vemos como possa ser a matéria em baseada neste projeto de lei contrária ao interesse público, uma vez que - se trata de estabelecer critérios de triagem e encaminhamento de migrantes chegados no Município.

A bem da verdade este serviço viria equacionar problemas altamente sociais e humanos, a par de uma criação estrutural de cognição dos que vivem às margens da própria sociedade.

Sobre a alegação de ilegalidade é muito controversa esta afirmação, porque não é só o Executivo que pode apresentar projetos de lei, principalmente neste caso onde se apresentam dúvidas com relação às despesas que este projeto pudesse apresentar.

Desta forma, votamos pela rejeição do veto aposto, com a consequente aprovação desta matéria.

Sala das Comissões, 14-02-1.984.

APROVADO EM 14-02-84

Miguel Moubadda Maddad,
Presidente. *Contrário*

José Geraldo Martins da Silva.

Erclio Carpi,
Relator.

Atílio Castro Nunes Filho.

Tarcísio Germano de Lemos.

Em separado



LEI Nº 2.688 - DE 19 DE MARÇO DE 1.984

Cria no Serviço Social Municipal o Serviço de Triagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, PEDRO OSVALDO BEAGIM, na qualidade de seu Presidente, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30, do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado no Serviço Social Municipal o Serviço de Triagem.

§ 1º - Compete ao Serviço de Triagem a recepção, registro, triagem e encaminhamento dos migrantes recém-chegados ao Município.

§ 2º - O Serviço de Triagem funcionará junto aos terminais rodoviário e ferroviário de passageiros.

Art. 2º - A estrutura e o funcionamento do Serviço de Triagem serão disciplinados em regulamento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de março de mil novecentos e oitenta e quatro (19-03-1984).

PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de março de mil novecentos e oitenta e quatro (19-03-1984).

DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.

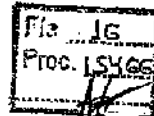
PUBLICADO
em 06/03/84



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of.PM.03-84-01.

Em 01 de março de 1984.

Proc. nº 15.466.

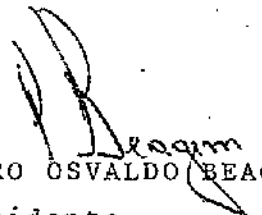
Exmo. Sr.

Dr. André Benassi,

DD. Prefeito do Município de
Jundiaí.

Com o presente, levamos ao conhecimento de V.Exa. que o VETO TOTAL apresentado ao PROJETO DE LEI Nº 3816, objeto do ofício de referência GP.L.443/83, datado de 09 de dezembro de 1983, desse Executivo, foi REJEITADO por este Legislativo, em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de fevereiro do corrente ano, sendo a LEI PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL, sov nº 2.688, da qual estamos anexando cópia.

Aproveitamos esta oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e apreço.


PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

1001 06.03.84

19
15466
AB

LEI No. 2.688 — DE 10. DE MARÇO DE 1984.

Cria no Serviço Social Municipal o Serviço de Triagem.
A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, PEDRO OSVALDO BEAGIM, na qualidade de seu Presidente, nos termos dos §§ 3o. e 5o. do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar no. 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1o. — É criado no Serviço Social Municipal o Serviço de Triagem.

§ 1o. — Compete ao Serviço de Triagem a recepção, registro, triagem e encaminhamento dos migrantes recém-chegados ao Município.

§ 2o. — O Serviço de Triagem funcionará junto aos terminais rodoviário e ferroviário de passageiros.

Art. 2o. — A estrutura e o funcionamento do Serviço de Triagem serão disciplinados em regulamento.

Art. 3o. — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de março de mil novecentos e oitenta e quatro (1o.-03-1984).

PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de março de mil novecentos e oitenta e quatro (1o.-03-1984).

DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

Gravado em 16/12/1983
A Exp. em 16/12/1983

Sec Est Promical Social

CETREN - Central de Tmagem e Encaminhamento
(Decreto 52.897/72)

VEIO:- PRAZO:- 16/3/84 - Sessões 29/2/84 - 6/3/84 - 13/3/84

A N E X O S

ANEXOS
 Ecr. 1/4-9/11/83. ~~At~~ Pr. 5/11-16/12/83. ~~Pr.~~ Pr. 12/13-01/02/84. ~~At~~
 Pr. 14. 20-24. ~~At~~ Pr. 15/17. 16/3/84. ~~At~~.

AUTUADO EM 09/11/83

Diretor Legislativo